CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Tecnologia da

Informação, que entre si celebram de um lado,

membry dae onto or colourant ac antitado,		
Contratante:	Seteg - Soluções Geológicas e Ambientais Ltda	
Endereço	Rua Paulo Firmeza, 1349 sala 102 - São João do Tauape - Fortaleza/CE	
СЕР	60.130-421	
CNPJ:	35.237.262/0001-59	
Representante:	Edmar Villar de Queiroz Ximenes de Farias	
Cargo:	Sócio/Diretor	

De ora em diante denominada simplesmente <u>CONTRATANTE</u>, e, de outro lado <u>Consultoria & Serviços em Tecnologia da informação LTDA -ME (Protect-IT) CNPJ: 07.960.671/0001-43</u>, com sede à AV DOM LUIS, nº 1200 SALA 811, cidade de <u>Fortaleza</u>, <u>Estado CE</u>, neste ato representada por <u>Daniel Medeiros do Nascimento</u>, <u>RG nº 930022373-42</u>, <u>CPF nº 678.688.353/20</u>, de ora em diante denominada simplesmente <u>CONTRATADA</u>, têm entre si justo e contratado o que segue:

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A <u>CONTRATADA</u> prestará à <u>CONTRATANTE</u>, Assessoria Técnica em informática, Implantação de soluções de segurança e conectividade, conforme descrição dos serviços no Anexo I deste contrato, que é parte integrante do mesmo.

Parágrafo 1º:

O <u>CONTRATANTE</u> terá direito a dispor de Consultoria, Suporte e Manutenção, estrutura de rede e servidores, em datas previamente aprazadas, de acordo com a disponibilidade da <u>CONTRATADA</u> respeitando os limites aprazados.

Parágrafo 2º:

- 2.1 O suporte deverá ser prestado até o limite de 08 (Oito) horas por mês visita in Loco não emergenciais, não cumulativas. Algum serviço que não seja coberto por este contrato a mesma irá solicitar Orçamento e ou visitas extraordinárias.
- 2.2 Caso haja a necessidade de prestação de suporte, fora do conteúdo deste contrato ou seja fora das empresas cobertas, o valor a ser pago por hora excedente é de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais),

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços de manutenção serão executados pela **CONTRATADA** unicamente na infra-estrutura de TI, localizados na sede da **CONTRATANTE** relacionados ao escopo.

ESCOPO: PC's DESKTOP, SERVIDORES, SWITCH E INFRA DE REDE.

Não fazem parte do escopo, impressoras, celulares, notebooks e tablets.

Parágrafo 1º:

A <u>CONTRATADA</u> não intervirá naqueles equipamentos/peças que estejam sob garantia, senão com autorização expressa da <u>CONTRATANTE</u>.

Parágrafo 2º:

A <u>CONTRATADA</u> poderá subcontratar mão-de-obra, além da pertencente ao seu quadro técnico, para atender às necessidades da <u>CONTRATANTE</u>, de acordo com a avaliação da <u>CONTRATADA</u> do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Correrão por conta da <u>CONTRATANTE</u> todas as despesas decorrentes de substituição ou aquisição de peças e SOFTWARES/LICENÇAS a serem utilizados nos seus equipamentos, bem como as de investimento tecnológico, em conformidade com as especificações técnicas repassadas pela <u>CONTRATADA</u>.

CLÁUSULA QUARTA:

Os serviços de implantação, administração e manutenção das soluções de segurança e conectividade contratados, constantes na cláusula segunda, serão realizados In Loco e ou remotamente pela **CONTRATADA**, de segunda à sexta, no horário comercial de acordo com viabilidade técnica.

Parágrafo 1º:

A modalidade de serviço remoto a que se refere o *caput* desta Cláusula pressupõe a presença de um *link* de internet permanente, de responsabilidade da **CONTRATANTE**, operante e que permita o estabelecimento de um canal VPN.

Parágrafo 2º:

A assinatura presente no contrato caracteriza a autorização da **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, de acesso remoto aos seus serviços e equipamentos.

Parágrafo 3º:

A <u>CONTRATADA</u> não se responsabiliza pela interrupção do serviço remoto em virtude de indisponibilidade, ou outra limitação técnica, do *link* de internet da <u>CONTRATANTE</u>.

Parágrafo 4º:

Visitas técnicas excepcionais *in loco* na sede da <u>CONTRATADA</u> serão cobradas de acordo com o parágrafo 2º da Cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA:

A implementação e o bom funcionamento das soluções de segurança e conectividade contratadas dependem da existência/aquisição de equipamentos e serviços de terceiros, conforme indicados em Relatório Técnico elaborado pela **CONTRATADA**, e que não fazem parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar os recursos (equipamentos, senhas,...) para resolução dos problemas;
- b) Disponibilizar acessos físico e lógico, local e remoto (VPN) para monitoração da plataforma computacional;
- c) Municiar os profissionais da empresa de informações sobre mudanças na estrutura de TI que possam impactar no funcionamento da plataforma implementada.

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) Atender o chamado do cliente dentro de um prazo razoável(sla de até 4 horas);

- b) Empenho na solução do problema no menor espaço de tempo possível;
- c) Manter um canal aberto (celular, e-mail) com a **CONTRATANTE** para a abertura dos chamados técnicos;
- d) Municiar o cliente de informações sobre características da solução implementada, bem como das características e lançamentos das novas versões;
- e) Não é de responsabilidade da **CONTRATADA** a correção de *bugs* (falhas) nos equipamentos que não são objetos deste contrato;
- f) Não é de responsabilidade da **CONTRATADA** a correção de *bugs* (falhas) causadas por outras aplicações instaladas nos equipamentos não realizadas pelo seu corpo técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- a) Pela Assessoria e Assistência Técnicas prestadas, aqui executadas as visitas e serviços, o <u>CONTRATANTE</u> pagará à <u>CONTRATADA</u>, a importância que consta na proposta comercial o qual deverá ocorrer até o *dia* 20 (Vinte) do mês de início, e a mesma data do mês subseqüente referente à prestação do serviço contínuo pela <u>CONTRATADA</u>
- b) Caso a <u>CONTRATANTE</u> venha a abrir uma filial além das, já existentes e queira aderir ao contrato, será acrescido ao contrato mensal o valor acertado em reunião com representante oficial.

Parágrafo único: Considera filial, qualquer em que há filiação, dependência e ou subordinação.

CLÁUSULA OITAVA:

Caso a CONTRATANTE atrase 2 (dois) meses no pagamento, implicará na suspensão temporária da Assessoria e Assistência Técnicas prestadas pela CONTRATADA, até o efetivo recebimento da(s) parcela(s) vencida(s), devidamente corrigida(s) de acordo com o caput desta Cláusula.

Parágrafo Único:

O atraso no pagamento implicará na suspensão temporária da Assessoria e Assistência Técnicas prestadas pela **CONTRATADA**, até o efetivo recebimento da(s) parcela(s) vencida(s), devidamente corrigida(s) de acordo com o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA:

A <u>CONTRATADA</u> garante e assume total responsabilidade pelos serviços prestados, todavia não se responsabiliza pelos defeitos apresentados nos equipamentos decorrentes de intempéries, uso indevido dos aparelhos, má conservação, alterações em suas configurações, consertos, abertura do equipamento e outras situações semelhantes provocadas por terceiros estranhos ao seu corpo técnico, ou decorrente de situações extraordinárias que independem da competência da <u>CONTRATADA</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O prazo da vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses ininterruptos, sendo considerado renovado mediante aditivo contratual assinado pelas PARTES – corrigido anualmente pelo IPCA + 2%, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo

DO SIGILO DE INFORMAÇÃO

As PARTES, durante a vigência do presente contrato e no ano subsequente ao seu término ou rescisão, obrigar-se-ão a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos de uma PARTE em relação à outra, ou que venham a lhe ser confiados em razão deste contrato e dos serviços executados no curso deste, sejam eles de interesse de uma das PARTES ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sem a prévia anuência e concordância da PARTE reveladora.

Parágrafo 1. A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará a PARTE violadora às penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, que corresponde ao pagamento de multa compensatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou 20% (vinte por cento) do valor do contrato, o que for maior, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato.

Parágrafo 2. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas necessárias para que as informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato.

As PARTES autorizam a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

- a) Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato, como nome completo, documento de identidade e CPF;
- b) Dados relacionados ao seu endereço, tendo em vista a necessidade de a CONTRATANTE realizar o cadastro, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado.

DA SEGURANÇA DOS DADOS

Parágrafo 1. Os dados coletados poderão ser utilizados para compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

Parágrafo 2. A CONTRATADA autoriza o compartilhamento dos dados coletados pela CONTRATANTE com empresas parceiras desta.

Parágrafo 3. Os dados coletados com base no legítimo interesse da CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula acima não são exaustivas.

Parágrafo 4. A CONTRATANTE informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

Parágrafo 5. A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CONTRATANTE, bem como da CONTRATADA.

Parágrafo 6. A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seus consentimentos.

Parágrafo 7. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil.

Parágrafo 8. A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da CONTRATANTE a fim de que elas cumpram com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo 9. Em eventual vazamento indevido de dados a CONTRATANTE se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

Parágrafo 10. A CONTRATANTE informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei.

Parágrafo 11. A CONTRATANTE informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo 12. A CONTRATANTE executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

Fica desde já eleito o Foro da cidade de Fortaleza/CE, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias que possam surgir. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Fortaleza, 27 de Maio de 2022.

	Daniel Medeiros do Nascimento
CONTRATANTE	PROTECT - IT
	CONTRATADA